

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 13 DE JUNHO DE 2016

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE PROTESTO DE
CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA E DE TÍTULOS EXECUTIVOS
JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis combinado com o inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 465, de 28 de junho de 2013, e

Considerando o disposto na Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 9.942, de 18 de dezembro de 2015;

Considerando o disposto no Convênio n. 191, de 05 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Compete, exclusivamente, à Diretoria de Dívida Ativa a inscrição do crédito em dívida ativa e à Procuradoria-Geral do Município o protesto de certidões de dívida ativa e de títulos executivos judiciais.

Art. 2º O protesto de certidões de dívida ativa observará o seguinte procedimento:

§1º Caberá à Coordenadoria de Protesto de Títulos da Procuradoria-Geral do Município:

I – Identificar as certidões de dívida ativa e os títulos executivos judiciais passíveis de serem protestados, devendo levar em conta não apenas a perspectiva de satisfação do crédito, mas, também, os princípios da segurança jurídica, da economicidade e da eficiência;

II – encaminhar ao Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB/SC), até o dia 15 (quinze) de cada mês, as certidões de dívida ativa e os títulos executivos judiciais acompanhados dos respectivos documentos de arrecadação municipal;

III – bloquear as certidões de dívida ativa e os títulos executivos judiciais enviados, a fim de se evitar a emissão de 2ª via de DAM ou o parcelamento do débito no âmbito administrativo, durante o período compreendido entre o encaminhamento e a lavratura do protesto;

IV – reabrir as certidões de dívida ativa e os títulos executivos judiciais protestados, para se permitir o parcelamento do débito no âmbito administrativo após a lavratura do protesto;

V – conferir o repasse dos recursos recebidos pelo Tabelionato de Protesto de Títulos e retransmitir as informações à Diretoria de Dívida Ativa para que se proceda à baixa das certidões de dívida ativa e dos títulos executivos judiciais por comprovação de pagamento;

VI – solicitar a retirada ou o cancelamento de certidões de dívida ativa e dos títulos executivos judiciais apresentados de forma indevida, respectivamente, antes ou depois de serem protestados; e

VIII – acompanhar os resultados obtidos, por meio de relatórios disponibilizados mensalmente pela Gerência de Tecnologia e Modernização.

§2º Caberá ao Núcleo de Protesto de Títulos do “Pró-Cidadão”:

I – realizar o parcelamento dos débitos das certidões de dívida ativa e dos títulos executivos judiciais previamente protestados;

II – emitir carta de anuência (certidão de quitação de dívida), mediante a compensação do pagamento à vista do débito após a lavratura do protesto, nos moldes do Anexo I;

III – emitir carta de anuência (certidão de regularização de dívida), mediante a compensação do pagamento da primeira parcela do parcelamento, nos moldes do Anexo II;

IV – orientar os cidadãos a sempre se dirigirem ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, para que apresentem a carta de anuência e providenciem o recolhimento dos emolumentos cartorários, sob pena de continuidade ou manutenção do protesto;

V – orientar os cidadãos a se dirigirem ao Cartório da Unidade Judiciária correspondente, para que arquem com as despesas processuais, caso a dívida se encontre ajuizada;

VI – cadastrar e digitalizar, uniformemente, todos os processos administrativos que envolvam certidões de dívida ativa ou títulos executivos judiciais encaminhados a protesto ou já protestados;

VII – comunicar à Coordenadoria de Protesto de Títulos da Procuradoria-Geral do Município acerca do ingresso de processos administrativos, a fim de que se tomem as providências necessárias; e

VIII – notificar os cidadãos acerca do teor da decisão exarada nos autos dos processos administrativos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 13 de junho de 2016.



ANDRÉ LUIZ BAZZO
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Anexo I

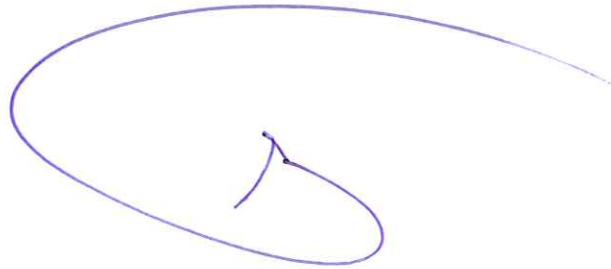
CARTA DE ANUÊNCIA (CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA)

Certifico, para os devidos fins, que a(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) abaixo elencada(s) encontra(m)-se devidamente quitada(s), de acordo com o demonstrativo de pagamento em anexo.

CERTIDÃO	LIVRO	FOLHA

Florianópolis, ____ de _____ de ____

Supervisor de Atendimento ao Cidadão



Anexo II

CARTA DE ANUÊNCIA (CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA)

Certifico, para os devidos fins, que a(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) abaixo elencada(s) encontra(m)-se devidamente parcelada(s), de acordo com o demonstrativo de pagamento em anexo.

CERTIDÃO	LIVRO	FOLHA

Florianópolis, ____ de _____ de ____

Supervisor de Atendimento ao Cidadão

